



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 063/2022.

Altera a redação dos artigos 17, 32 e 40 da Lei Ordinária 708, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o *caput*, §2º e §3º do art. 17 da Lei 708, de 31 de maio de 2006, bem como acrescenta o §4º, §5º e §6º no mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17º - O Regime Interno, elaborado pelo Conselho Tutelar e aprovado pela Diretoria do CMDCA, estabelecerá o controle de atuação dos seus membros, sendo que a sede do Conselho Tutelar deverá estar aberta ao público por 8 (oito) horas diárias, de segundas às sextas-feiras, no mesmo horário de funcionamento da administração municipal.

(...)

§ 2º - Para funcionamento dos plantões será organizada escalas de atendimento de conselheiros tutelares com os telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão, sendo fixada na sede do Conselho Tutelar.

§ 3º - A escala de plantonistas deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação e entregue, com 5 (cinco) dias de antecedência, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar, à Corregedoria do Conselho Tutelar, bem como autoridades municipais que atuem na área de infância e juventude.

§ 4º - Na organização do controle de atuação dos seus membros deverá ser observado o mínimo de dois conselheiros tutelares, ficando um conselheiro presencialmente na sede do Conselho durante o horário normal de abertura e outro conselheiro designado para atendimento de diligências.

§ 5º - A fim de possibilitar a fiscalização do horário de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como cumprimento de atuação de seus membros, poderá ser utilizado ponto biométrico.

§6º - Será enviada mensalmente cópia do controle de atuação dos Conselheiros à Corregedoria do Conselho Tutelar para fins de fiscalização.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 2º Acrescenta-se o inciso XV ao artigo 32 da Lei 708, de 31 de maio de 2006, – que dispõe sobre os deveres dos Conselheiros Tutelares –, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – (...)

(...)

XV – participar, obrigatoriamente, de curso de qualificação na área dos Direitos da Criança e do Adolescente de forma periódica ao menos 1 (uma) vez ao ano.

Art. 3º Altera-se o inciso X do artigo 40 da Lei 708, de 31 de maio de 2006, e acrescenta o § 3º no mesmo artigo, passando a legislação a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 – (...)

(...)

X – transgressão do art. 33, incisos I, II, VI a X e XII.

(...)

§3º - A penalidade poderá ser precedida de advertência e/ou suspensão, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 25 de julho de 2022.

B. J. Junges
BRUNO JUNGES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 063, DE 25 JULHO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 063/2022, que "Altera a redação dos artigos 17, 32 e 40 da Lei Ordinária 708, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo melhorar a estrutura do Conselho Tutelar estabelecendo a participação obrigatória em cursos de qualificação e aumentando o tempo em que este órgão ficará aberto à disposição da sociedade civil – de 4 (quatro) horas para 8 (oito) horas diárias-. Ainda, estabelece a possibilidade de utilização de ponto biométrico para controle de atuação dos seus membros nos atendimentos do Conselho Tutelar ao público externo.

As mudanças propostas têm o objetivo de promover maior participação do Conselho Tutelar, de forma qualitativa – a obrigatoriedade aos seus integrantes de participarem de curso de qualificação da área - bem como garantir que estes prestem serviço em tempo integral e eficaz.

A Resolução CONANDA 170/2014 estabelece, no seu artigo 19, parágrafo único, que "cabe à legislação local definir a forma de fiscalização e cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros". Para isso, entendemos que, para haver uma prestação de serviço de qualidade, são necessárias ferramentas para tanto, tais como a possibilidade de instituir a utilização de ponto biométrico para controle de atuação dos Conselheiros.

Cabe destacar que foram tomadas as devidas cautelas em relação a possibilidade ou não de instituir o ponto biométrico, tendo em vista que a Administração Municipal já havia proposto o presente Projeto de Lei, mas em razão da necessidade de adequação, oportuno se fez a retirada do mesmo para melhor estudo da matéria.

Diante disso, manteve-se o cuidado em não utilizar as expressões contendo "jornada de trabalho" dos conselheiros tutelares, uma vez que os conselheiros não são subordinados ao Prefeito Municipal e não possuem a obrigatoriedade de cumprir jornadas de trabalho.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Entretanto, é de suma importância ressaltar que por não haver subordinação ao Chefe do Executivo, cabe aos Conselheiros Tutelares estar à disposição da comunidade em tempo integral, ou seja, o Conselheiro Tutelar é Conselheiro 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, tanto nas horas previstas de funcionamento do local, bem como por meio de plantão, contendo escalas de atendimentos que devem ser encaminhadas à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar, à Corregedoria do Conselho Tutelar e também para as autoridades municipais que atuam na área de infância e juventude, cujo objetivo primordial é a defesa da criança e do adolescente.

A Administração Municipal encaminhou uma consulta escrita à empresa que presta serviços de consultoria jurídica, no anseio de averiguar se a implantação de biometria para fins de fiscalização de funcionamento do Conselho Tutelar teria a devida legalidade, parecer este que segue em anexo a este Projeto.

No dia 13 de julho, a Promotora de Justiça, Excelentíssima Sra. Claudia Ferraz Rodrigues Pegoraro visitou nosso Município em uma reunião para tratar de assuntos diversos, entre eles o funcionamento do Conselho Tutelar. Na oportunidade questionamos a Dra. sobre a possibilidade de utilizarmos para fins de fiscalização do Conselho o ponto biométrico. A Promotora verificou o posicionamento com a Coordenadoria do MPRS e nos comunicou que é recomendável o aumento do horário de funcionamento para 8 (oito) horas diárias, como também é compatível o ponto biométrico, desde que tal medida conste na legislação local, conforme diretriz estabelecida na Resolução 170 do CONANDA, sendo, portanto, uma das alterações da Lei Municipal nº 708/2006.

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei é oportuno e deve passar pelo crivo e análise dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

B. J. Junges
BRUNO JUNGES
Prefeito Municipal